



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/2024.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Contra as Escolas Cívico-Militares.

Segundo a propositura, referida Frente Parlamentar visa traçar um diagnóstico acerca dos impactos pedagógicos e financeiros da implementação das Escolas Cívico Militares na cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo, com vistas a: a) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa; b) conferir prazo determinado à Frente Parlamentar, que se extinguirá ao término desta legislatura; e c) adequar a redação de forma objetiva para abranger os objetivos da Frente Parlamentar no art. 1º, sem restringir a sua atuação.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/2024.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Contra as Escolas Cívico-Militares.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Contra as Escolas Cívico-Militares na Cidade de São Paulo com o objetivo de traçar um diagnóstico acerca dos impactos pedagógicos e financeiros da implementação das Escolas Cívico Militares na cidade de São Paulo.



Art. 2º A Frente Parlamentar Contra as Escolas Cívico-Militares será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores, tendo em vista os objetivos referidos no artigo 1º, e terá duração até o término da legislatura.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar Contra as Escolas Cívico-Militares na Cidade de São Paulo serão coordenados por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar Contra as Escolas Cívico-Militares na Cidade de São Paulo serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgadas com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão do Município de São Paulo no gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º A Frente Parlamentar Contra as Escolas Cívico-Militares na Cidade de São Paulo produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em